

Ofício Interno 3.134/2025

De: Nicolas R. - PJ

Para: GR-CEFP - Economia, Finanças e Planejamento

Data: 06/06/2025 às 13:27:39

Setores (CC):

SL, GR-CEFP, PRESIDENTE

Setores envolvidos:

SL, PJ, GR-CEFP, PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 09 - CASTRAÇÃO DE ANIMAIS

—
Nicolas Murtinho Ramos

Procurador Jurídico

Anexos:

Parecer_136_Financas_PLC09_de_25_de_abril_de_2025_castracao_de_caes.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Parecer n.º 136/2025.

Assunto: Projeto de Lei n.º 009, de 25 de abril de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 009, de 25 de abril de 2025, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

O Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei n.º 009, de 25 de abril de 2025, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Conforme o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, compete à Comissão de Economia, Finanças e Planejamento opinar sobre proposições que concorram para aumentar ou diminuir a despesa pública, o que inclui o presente projeto de lei.

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

- I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;
- II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
(...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 166.412,20 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e doze reais e vinte centavos), a ser coberto mediante excesso de arrecadação.

O Projeto de Lei (PL) 009/2025 tem a finalidade de dar suporte orçamentário à execução do Convênio nº 0828-2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC e a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, cujo objeto é a Conjugação de esforços entre os partícipes, em regime de mútua cooperação, para promover ações de cidadania com boas práticas de bem-estar animal, mediante castração de cães e gatos macho e ovariohisterectomia felina e canina, nas fêmeas, que estão em estado de abandono ou sob os cuidados de protetores independentes e tutores de baixa renda (até dois salários mínimos).

Ainda é explicado na proposição que a relação entre seres humanos e animais de estimação é profundamente enriquecedora, proporcionando companheirismo e alegria nas vidas das pessoas. No entanto, essa relação, especialmente quando se trata de cães e gatos, também traz responsabilidades, incluindo cuidados com a saúde e bem-estar dos animais.

A abertura de crédito adicional especial encontra respaldo no art. 41, II, combinado com o art. 43, §1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320/1964, que assim dispõe:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo:

[...]

II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

O Projeto de Lei em análise atende a tais requisitos, conforme exposto na Mensagem que o acompanha: o crédito adicional especial será coberto por excesso de arrecadação (R\$ 150.000,00, repassado via convênio estadual), acrescido de contrapartida do Município no valor de R\$ 16.412,20, conforme previsão do art. 2º da propositura.

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 009, de 25 de abril de 2025.

3. Compatibilidade com as Leis Orçamentárias

De acordo com o art. 3º do Projeto de Lei, o crédito ora proposto passa a integrar a Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 3.332/2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 3.331/2024, e o Plano Plurianual (PPA) nº 3.014/2021 (quadriênio 2022-2025), o que evidencia a necessária compatibilidade com o planejamento orçamentário do Município, em observância ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela legalidade e aprovação do Projeto de Lei n.º 009, de 25 de abril de 2025.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2025.

Jorge Augusto- (PP)
PRESIDENTE

Jerônimo Gonçalves - PL
RELATOR

Prof. Domingos Oliveira dos Santos - PSB
MEMBRO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05D3-CBB4-0DCE-418E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA (CPF 570.XXX.XXX-82) em 06/06/2025 12:33:08 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 429.XXX.XXX-00) em 06/06/2025 12:53:54 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA (CPF 630.XXX.XXX-53) em 06/06/2025 15:31:26 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 06/06/2025 às 16:31 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/05D3-CBB4-0DCE-418E>